LEI MUNICIPAL Nº 8.605, DE 03/10/2023

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DE LAUDO MÉDICO-PERICIAL QUE ATESTA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E OUTRAS DEFICIÊNCIAS DE CARÁTER PERMANENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.605 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 1º O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro Autista - TEA - e outras deficiências de caráter permanente - conforme definidas no inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 3.298de 1999 - para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência, passa a ter validade por prazo indeterminado no Município de Petrópolis.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*.

Art. 2º O laudo médico-pericial de que trata esta Lei terá efeito extensivo e abrangente a todos os direitos estabelecidos da Lei Federal 12.764/2012 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de outubro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Junior Paixão
CMP: 9654/2021